



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
LEI Nº 3.009/2021

Recompõe com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo o piso salarial para o magistério público da educação básica no âmbito do Município de Juazeiro-BA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na conformidade do art. 61, incisos V e XVIII, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o piso salarial para o magistério público da educação básica no âmbito do Município de Juazeiro, conforme previsão nas Leis Federais nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e nº 11.738, de 18 de julho de 2008.

§ 1º. O piso salarial profissional para o magistério público da educação básica do Município de Juazeiro será de R\$ 3.039,88 (três mil e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos) mensais, para a formação em Nível I, em regime de 40 (quarenta) horas/aula.

§ 2º. O piso salarial profissional para as demais categorias, de acordo com o regime de carga horária dos professores do magistério público da educação básica no Município de Juazeiro fica fixado na conformidade das tabelas contidas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Ficam recompostos, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), os vencimentos da carreira do Magistério Público Municipal, passando a vigor consoante o disposto no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento da Secretaria de Educação e Juventude.

Art. 4º. Os valores fixados como piso salarial profissional do professor municipal da educação básica de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 1º desta Lei têm efeito retroativo a 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 13 de maio de 2021.


SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal


THIAGO FRANCO CORDEIRO
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
LEI Nº 3.009/2021
ANEXO ÚNICO
TABELA DE REPOSIÇÃO SALARIAL 2021
(INFLAÇÃO COM BASE NO IPCA 4,52%)

Valores expressos em R\$ 1,00

PROFESSOR - MÉDIO 20 HORAS				
Padrão	1	2	3	4
Classe V	2.307,26	2.364,94	2.424,06	2.484,67
Classe IV	2.040,49	2.091,51	2.143,80	2.197,39
Classe III	1.849,69	1.895,93	1.943,33	
Classe II	1.676,72	1.718,64	1.761,61	
Classe I	1.519,93	1.557,93	1.596,88	

PROFESSOR - SUPERIOR 20 HORAS				
Padrão	1	2	3	4
Classe V	2.307,26	2.364,94	2.424,06	2.484,67
Classe IV	2.040,49	2.091,51	2.143,80	2.197,39
Classe III	1.849,69	1.895,93	1.943,33	
Classe II	1.676,72	1.718,64	1.761,61	
Classe I	1.519,93	1.557,93	1.596,88	

PROFESSOR SUPERIOR - VACÂNCIA 20 HORAS				
Padrão	1	2	3	4
Classe V	2.307,26	2.364,94	2.424,06	2.484,67
Classe IV	2.040,49	2.091,51	2.143,80	2.197,39
Classe III	1.849,69	1.895,93	1.943,33	
Classe II	1.676,72	1.718,64	1.761,61	
Classe I	1.519,93	1.557,93	1.596,88	

PROFESSOR - MÉDIO 40 HORAS				
Padrão	1	2	3	4
Classe V	4.614,52	4.729,87	4.848,13	4.969,33
Classe IV	4.080,98	4.183,02	4.287,59	4.394,77
Classe III	3.699,37	3.791,86	3.886,65	
Classe II	3.353,44	3.437,28	3.523,21	
Classe I	3.039,86	3.115,86	3.193,75	



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

PROFESSOR - SUPERIOR 40 HORAS				
Padrão	1	2	3	4
Classe V	4.614,52	4.729,87	4.848,13	4.969,33
Classe IV	4.080,98	4.183,02	4.287,59	4.394,77
Classe III	3.699,37	3.791,86	3.886,65	
Classe II	3.353,44	3.437,28	3.523,21	
Classe I	3.039,86	3.115,86	3.193,75	

PROFESSOR SUPERIOR - VACÂNCIA 40 HORAS				
Padrão	1	2	3	4
Classe V	4.614,52	4.729,87	4.848,13	4.969,33
Classe IV	4.080,98	4.183,02	4.287,59	4.394,77
Classe III	3.699,37	3.791,86	3.886,65	
Classe II	3.353,44	3.437,28	3.523,21	
Classe I	3.039,86	3.115,86	3.193,75	



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
ATO DE SANÇÃO Nº 024/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no inciso XXIV do § 6º do art. 13 da Lei Orgânica do Município c.c. art. 66, *caput*, da Constituição Federal/1988, e

CONSIDERANDO o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

RESOLVE:

SANCIONAR E PROMULGAR a Lei que “*Recompõe com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo o piso salarial para o magistério público da educação básica no âmbito do Município de Juazeiro-BA e dá outras providências.*”, tombada sob nº 3.009 (Lei Ordinária), de 13 de maio de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 13 de maio de 2021.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal